

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento:  
Portaria 909/95, DOU 01/08-95

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA (DCET I)  
Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais (PROET)



## **NORMA COMPLEMENTAR Nº 006/2023**


### **CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO A DISCENTES DO PROET/UNEB**

Norma Complementar ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais referente à concessão de bolsas de estudo a discentes concernente às cotas institucionais destinadas ao Programa.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

As principais Instituições de fomento e incentivo ao desenvolvimento das pesquisas no âmbito da Pós-Graduação (*stricto sensu*) - FAPESB (estadual) e CAPES (federal) - estabelecem regramentos para a concessão de bolsas de estudos, que têm por objetivos: “Apoiar a formação de recursos humanos qualificados, a consolidação de cursos de pós-graduação e o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado da Bahia, para desenvolvimento de pesquisa” (FAPESB, 2020, p. 2) e; “formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades” (CAPES, 2010, p. 31).

A presente Norma Complementar tem por objetivo, estabelecer regras e critérios para oferta e acompanhamento de Bolsas de Estudos disponibilizadas aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais (PROET) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

<p>UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95</p> <p>DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA (DCET I) Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais (PROET)</p>	
---	---

## 2. DA COMISSÃO INTERNA DE BOLSAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

A Comissão Interna de Bolsas será composta pela Coordenação do Programa, por dois docentes do quadro permanente (titular e suplente) e um representante discente (que esteja integrado ao Programa há pelo menos um ano).

Recomenda-se a substituição periódica da referida Comissão (a cada dois anos).

São atribuições da Comissão Interna de Bolsas:

- a) Selecionar, conforme critérios preestabelecidos internamente, os discentes elegíveis para o recebimento das Bolsas de Estudo;
- b) Solicitar ao/a Orientador(a) Termo de Anuência (ANEXO I) para concessão de Bolsa de Estudo à seu/sua orientando(a);
- c) Acompanhar, em consonância com o/a Orientador(a), o cumprimento das atribuições inerentes à condição de bolsista do PROET, conforme Seção 4 deste Regulamento;
- d) Acompanhar, em consonância com o/a Orientador(a), a entrega dentro dos prazos estabelecidos de Relatórios e/ou outros documentos (artigos para publicação, texto da Qualificação, texto de Dissertação), imprescindíveis para ao bom desempenho acadêmico do/da bolsista;
- e) Informar, através de documento oficial (carta protocolada ou e-mail institucional), as partes interessadas (discente, Orientador(a) e Colegiado do Programa) sobre a possibilidade de cancelamento/e ou suspensão da Bolsa, conforme previsto na seção 5 deste Regulamento;
- f) Acompanhar e divulgar os Editais das Instituições de fomento a Bolsas de Estudos em todas as escalas (municipal, estadual, federal e

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento:  
Portaria 909/95, DOU 01/08-95

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA (DCET I)  
Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais (PROET)



internacional), identificando, as que porventura, possam atender as demandas dos discentes do PROET;

### **3. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

São considerados como pré-requisitos para que o(a) discente do PROET seja contemplado(a) com a Bolsa de Estudo:

- a) Não ter realizado outra Pós-Graduação (Mestrado) com ou sem Bolsa de Estudo;
- b) Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante ao recebimento da bolsa;
- c) Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza, durante toda vigência da bolsa;
- d) Disponibilizar 20 horas semanais para o desenvolvimento de atividades no Laboratório de Estudos e Análise Territoriais (LAETER/PROET).

### **4. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS**

- a) A seleção dos discentes aptos ao recebimento da bolsa considerará como critério a classificação geral no processo seletivo, em consonância com a política de cotas da Universidade do Estado da Bahia (conforme Resolução CONSU nº 1.339/2018 de 28/07/2018).
- b) As bolsas serão destinadas conforme disponibilidade, considerando a distribuição equânime pelas linhas de pesquisa do Programa.
- c) Em caso de empate na classificação geral, prevalece a seguinte ordem:
  - Maior nota da Entrevista;
  - Maior nota do Projeto de Pesquisa;
  - Maior idade.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento:  
Portaria 909/95, DOU 01/08-95

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA (DCET I)  
Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais (PROET)



## 5. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) BOLSISTA

São consideradas atribuições inerentes a/ao bolsista, para que possa desempenhar suas atividades como discente/pesquisador(a) e fazer jus a Bolsa de Estudo:

- a) Realizar Tirocínio Docente (Estágio de Docência), dentro do prazo que antecede a integralização curricular e, conforme regramento previsto no Art. 10 § 3º e no Art. 18 (CAPES, 2010).
- b) Estar inserido/a como estudante e participar ativamente do Grupo de Pesquisa (autenticado no DGP/Lattes), ao qual o/a Orientador(a) faz parte como pesquisador(a) associado(a), preferencialmente, na condição de líder ou vice-líder;
- c) Atuar como Monitor(a), em eventos que sejam instituídos pelo PROET;
- d) Participar do Seminário do PROET, relativo ao seu ano de ingresso no Programa;
- e) Apresentar bom rendimento acadêmico e não ser reprovado(a) em disciplinas durante a vigência da Bolsa;
- f) Enviar, dentro do prazo previsto na Norma complementar nº 004/2020, referente à Defesa pública de Dissertação (conforme art. 2, alínea “b”), cópia de um artigo publicado ou do comprovante de submissão de artigo para publicação em Revista Acadêmica;
- g) Entregar e apresentar dentro do prazo previsto no Regimento do PROET (conforme Capítulo VII, art. 31, § 4º) e a Norma Complementar 002/2020, o Texto de Qualificação;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento:  
Portaria 909/95, DOU 01/08-95

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA (DCET I)  
Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais (PROET)



- h) Entregar e apresentar dentro do prazo previsto no Regimento do PROET (conforme Capítulo XI, art. 49, § 2º) e a Norma complementar nº 004/2020, a Dissertação;
- i) Informar as partes (Orientador(a) e Comissão de Bolsa), se durante a vigência da Bolsa assumiu atividade remunerada de qualquer natureza e, solicitar o imediato desligamento da Bolsa, salvo em condições excepcionais previstas no Art. 9 (CAPES, 2010);
- j) Apresentar a cada 6 (seis) meses, durante a vigência da Bolsa, Relatório (conforme Anexo II) avalizado pelo(a) Orientador(a) relativo as atividades acadêmicas desenvolvidas no período.
- k) Conforme disposto no item “3”, alínea “d”, o discente deverá realizar atividades relativas à sua pesquisa, em caráter presencial, por um período mínimo de 20 horas semanais, no Laboratório de Estudos e Análises Territoriais (LATER/PROET).

## **6. DA SUSPENSÃO DA BOLSA E/OU SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA**

A suspensão da Bolsa (temporária ou definitiva), assim como, a substituição de bolsista, poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) A suspensão temporária de Bolsa de que trata este Regulamento, seguirá o disposto no “Art. 11 do Regulamento do Programa de Demanda Social – DS” (CAPES, 2010) e da “Seção 14 do Programa de Bolsas FAPESB – Cotas Institucionais” (FAPESB, 2020), salvo, a existência no momento da aplicação normativa supramencionada, de instrumentos específicos para sua execução;
- b) O não cumprimento das “Atribuições do(a) Bolsista”, dispostas na Seção 5 deste Regulamento, implicará na notificação - encaminhada pela

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento:  
Portaria 909/95, DOU 01/08-95

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA (DCET I)  
Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais (PROET)



Comissão de Bolsa ao Colegiado do PROET - para tomada de providências quanto à suspensão temporária ou definitiva da Bolsa.

- c) A partir do envio da notificação (disposta anteriormente na alínea “b”) por parte da Coordenação do PROET ao(a) discente, o(a) mesmo(a) terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar por escrito sua defesa, com anuência do(a) Orientador(a), sob pena da aceitação que infringiu as Normas dispostas neste Regulamento.
- d) Também, serão objetos passíveis de aplicação de “Suspensão ou Cancelamento de Bolsa”, as Normas e Regras previstas em Editais específicos dos quais participem discentes do PROET e, que sejam realizados através de acordos e/ou convênios interinstitucionais.
- e) Discente que por qualquer motivo for desligado do Programa, terá sua Bolsa imediatamente cancelada, independente de notificação;
- f) A partir da data da Defesa de Dissertação, a Bolsa será suspensa, independente da quantidade de parcelas pagas e/ou restantes.
- g) **Caso seja constatado desrespeito às condições estabelecidas na presente norma, o(a) bolsista será obrigado a devolver a instituição de fomento os valores recebidos a título de bolsa, atualizados e corrigidos pelo índice da poupança.**

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na ausência ou impedimento legal de participação de qualquer um dos membros da Comissão de Bolsas, haverá substituição temporária deste, por outrem indicado pelo Colegiado do PROET.

Os casos omissos e não presentes neste Regulamento deverão ser tratados através de decisões Colegiadas.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento:  
Portaria 909/95, DOU 01/08-95

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA (DCET I)  
Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais (PROET)



O presente Regulamento interno do PROET está em perfeita consonância com as Regulamentações de Bolsas estabelecidas pelas agências e instituições de fomento à pesquisa científica, devendo, portanto, considerar as especificidades estabelecidas por estas em seus Editais.

Esta **NORMA COMPLEMENTAR PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A DISCENTES DO PROET/UNEB** entrará em vigor a partir da data de apreciação e aprovação de seus termos em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais (PROET).

Salvador (BA), 15 de fevereiro de 2023

Prof. Dr. Agripino de Souza Coelho Neto  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais  
Portaria 342/2022 - Diário Oficial de 30/04/2022

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
 Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento:  
 Portaria 909/95, DOU 01/08-95

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA (DCET I)  
 Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais (PROET)



## ANEXO I

### TERMO DE ANUÊNCIA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS A DISCENTES DO PROET/UNEB


Eu, Professor(a) Dr(a). \_\_\_\_\_, docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais (PROET) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), vinculado a Linha de Pesquisa \_\_\_\_\_, conhecendo e concordando com as Regras dispostas na **NORMA COMPLEMENTAR PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A DISCENTES DO PROET/UNEB**, atesto que o Discente: \_\_\_\_\_, ingresso na Turma \_\_\_\_\_ com Projeto de Pesquisa: \_\_\_\_\_, na qualidade de orientando(a), cumpre, até o presente, os requisitos para pleitear a Bolsa de Estudo oferecida no Programa. Ainda, conforme previsto no supramencionado Regulamento, comunicarei a qualquer tempo aos interessados, à necessidade de Suspensão ou Substituição do(a) Bolsista.

Salvador (BA), dd mm ano

---

Prof(a). Dr(a).  
 Matrícula



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95  DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA (DCET I) Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais (PROET)	
---	---

## ANEXO II - RELATÓRIO SEMESTRAL DE BOLSAS

<b>Bolsista:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Celular:</b> (    )	<b>E-mail:</b>
<b>Orientador(a):</b>	<b>Matrícula:</b>

<b>Título do Projeto:</b>	
<b>Agência de Fomento:</b>	
<b>Pedido Nº:</b>	<b>Termo de Outorga de Bolsa Nº:</b>

<b>Duração da Bolsa:</b> dd/ mm/ ano a dd/ mm/ ano
<b>Período abrangido por este Relatório:</b> dd/ mm/ ano a dd/ mm/ ano

Objetivos da Pesquisa:
Descrição das Atividades Desenvolvidas pelo Mestrando:
Parecer do Orientador (Avaliação geral sobre o desempenho do bolsista):

<b>Avaliação Específica:</b>	<i>Relatório Aprovado</i> (    )	<i>Relatório Reprovado</i> (    )
------------------------------	----------------------------------	-----------------------------------

Local: Salvador/BA	Data:            dd / mm / ano
<b>Assinatura do(a) Bolsista</b>	<b>Assinatura do(a) Orientador(a)</b>